



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI N° 2.926, DE 23 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a elaboração, pelo sistema municipal de saúde, da cartilha informativa sobre os cuidados com os recém-nascidos prognosticados com síndrome de Down e dá outras providências”.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 016, de 03 de Maio de 2023, oriundo do Projeto de Lei n°. 002, de 11 de Abril de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a elaborar uma Cartilha Informativa sobre os primeiros cuidados que os pais devem ter com os recém-nascidos prognosticados com Síndrome de Down.

**§ 1º** - A cartilha deve evitar usar linguagem técnica, sendo redigida de forma comunicativa e simples visando o prático e rápido entendimento do leitor, utilizando para esse fim imagens e ilustrações.

**§ 2º** - O desenvolvimento e elaboração da cartilha deve ser feita por equipe multidisciplinar contendo médicos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas, entre outros profissionais com especialização na área de abrangência da Síndrome de Down

**§ 3º** - Será de responsabilidade da equipe multidisciplinar criar um mascote oficial para estampar a capa da cartilha e participar das ilustrações, definindo a sua arte e nome.

**I** - Definido a arte e o nome da mascote, esses não poderão ser objeto de alteração senão em virtude de lei ordinária.

**II** - As melhorias de técnicas gráficas em virtude do avanço da tecnologia não serão consideradas como alteração, desde que, sejam mantidos os traços físicos e as cores que caracterizam a mascote.

**§ 4º** - Ao final, a Cartilha deve explicar a importância de um acompanhamento médico adequado e contínuo para o desenvolvimento da criança, contendo uma página específica e ilustrada dedicada a informar o endereço, telefone, e-mail, rede social e nome do diretor responsável ou presidente de todas as instituições e associações, públicas e privadas, especializadas no tratamento da Síndrome de Down com sede no Município.

**I** - Consideram-se instituições e associações, para efeitos desta Lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizam e prestam serviços de atendimento a pessoas com Síndrome Down.

**Art. 2º** - Os hospitais públicos e privados do Município de Tabapuã ficam obrigados a entregar a Cartilha Informativa aos pais dos recém-nascidos que tenham prognósticos de Síndrome de Down, antes de sua saída da unidade, devendo o médico responsável instruí-los sobre a importância das orientações ali presentes e de constância do tratamento para garantir o desenvolvimento da criança, deixando claro que na última página existe o nome e os contatos de todas as instituições e associações especializadas para ajuda-los.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

§ 1º - Entende-se, para efeitos desta lei, por hospitais públicos ou privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem ou prestem os serviços de parto.

§ 2º - Os hospitais devem disponibilizar um médico para fazer a entrega da cartilha e colocar-se a disposição para solucionar todas as dúvidas naquele momento que os pais tiverem.

§ 3º - A entrega da cartilha por um médico aos pais prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

I - Garantir apoio, acompanhamento e auxílio imediato das instituições e associações por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar para garantir o desenvolvimento da criança;

II - Permitir a indispensável atenção multiprofissional com suporte e amparo aos pais sobre a importância da construção de um ambiente familiar preparado para se adaptar as mudanças de hábitos necessárias para aumentar os estímulos necessários ao tratamento da criança;

III - Reduzir os acompanhamentos médicos tardios e garantir maior efetividade no desenvolvimento social e intelectual nos primeiros anos de vida, contribuindo de forma intrínseca para progresso da coordenação motora das crianças com Síndrome de Down;

IV - Garantir o direito das crianças com Síndrome de Down de receber atendimento especializado adequado para promover o seu desenvolvimento integral, enaltecendo suas características individuais e coletivas.

V - Assegurar condições de socialização e inclusão social, ajudando no desenvolvimento da autonomia da criança para aumentar sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração com a sociedade;

VI - Respeitar, no tocante, à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Os gastos inerentes a esta Lei, ocorreram por verba própria destinada pelo Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do Mês de Maio de 2023.**

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa